

PROJETO DE LEI Nº 508/2008

Proíbe a cobrança de taxa para aplicação de provas final e segunda chamada pelos estabelecimentos de ensino localizados no Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxa para aplicação de provas final e segunda chamada, pelos estabelecimentos de ensino localizados no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor do décuplo da mensalidade cobrado ao aluno.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 dezembro de 2008.

EUCLÉRIO SAMPAIO
DEPUTADO ESTUDAL- PDT

alunos taxas para que os mesmos possam fazer provas final e segunda chama.

Tal fato tem prejudicado o corpo discente capixaba eis que além de pagar a mensalidade regularmente, mensalidade esta que já inclui os custos para a aplicação de provas, tem que muitas vezes pagar taxas para que sejam aplicadas provas substitutivas, finais ou equivalentes, aumentando os gastos com educação, sobrecarregando muitas vezes o orçamento familiar.

Uma instituição de ensino já embute no valor das mensalidades todos os custos que terão com o aluno, custos estes que inclui a aplicação de prova e, se o aluno por algum motivo não fez no dia previamente marcado, terá o direito a faze-la sem custos adicionais, eis que já pagou pelo serviço que não lhe foi prestado.

Sala das Sessões, em 19 dezembro de 2008.

**EUCLÉRIO SAMPAIO
DEPUTADO ESTUDAL- PDT**